



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

## Projeto de Lei nº 195 de 2019

(Apensados: PL nº 2.498/2019 e PL nº 4.106/2019)

Torna obrigatório, para todos os estabelecimentos de ensino, Plano de Evacuação com vistas ao enfrentamento de situações de risco e emergência.

**Autor:** Deputado ROBERTO DE LUCENA

**Relator:** Deputado Federal LUIZ LIMA

### I —RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 195, de 2019, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, estabelece que todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão dispor de Plano de Evacuação com vistas ao enfrentamento de situações de risco e emergência.

Ao projeto principal foram apensados os Projetos de Lei (PL) nºs. 2.498 e 4.106, ambos de 2019.

O PL nº 2.498/2019, de autoria da Deputada Rejane Dias, torna obrigatória a adoção de sinais eletrônicos de emergência no interior dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio, universidades, faculdades, escolas técnicas e de cursos profissionalizantes públicos ou privados para alertar perigo real e iminente.

O PL nº 4.106/2019, de autoria da Deputada Edna Henrique, torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

O projeto de lei principal e seus apensados, em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, em conformidade com o art. 24 II do RICD, tendo sido distribuídos às Comissões de Educação; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

A Comissão de Educação (CE) aprovou o Projeto de Lei nº 195/2019, o PL 2498/2019 e o PL 4106/2019, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

O Substitutivo adotado pela CE propõe a elaboração de plano de evacuação pelos estabelecimentos de ensino, por meio de inclusão de dispositivos no art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), diferentemente das demais proposições, que optam por diploma legal autônomo.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) aprovou o Projeto de Lei nº 195/2019, o PL 2498/2019, e o PL 4106/2019, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cássio Andrade.

O Substitutivo aprovado pela CINDRA determina aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, para enfrentar situações de incêndio e de violência, adotar plano de defesa e evacuação bem como sistema eletrônico de emergência.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da



\* CD229197033300 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Do exame das proposições, verifica-se que possuem caráter essencialmente normativo, não produzindo impacto financeiro significativo para o erário.

Ante o exposto, voto pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 195, de 2019; dos apensados, PL nº 2.498/2019 e PL nº 4.106/2019; do Substitutivo da CE; e do Substitutivo da CINDRA.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

Relator

CD229197033300\*

